



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N.º. 06/2018.

Processo Licitatório 40/2018 - Dispensa Art. 24, II Lei 8.666/93

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE TELHADOS, CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETTE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

**CONTRATADO:** ANTONIO CARLOS DA SILVA, microempendedor individual, inscrito no CNPJ sob n.º. 12.453.110/0001-98, estabelecido na R. Francisco Vilava, 50, Pedreira - SP.

... pelo presente contrato que fazem, têm entre si, justo e acertado o que segue:

#### **1 - OBJETO.**

**1.1** O CONTRATADO prestará **serviços de limpeza, manutenção e reparos de telhados, calhas e condutores de água da Câmara Municipal de Pedreira**, conforme descrito no Anexo 1 do presente instrumento.

**1.2** Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta - tarefa.

#### **2. VALOR.**

**2.1** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços mensais ora ajustados, a importância certa de **R\$8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**.

#### **3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.**

**3.1** O valor constante da Cláusula 2.1 será pago em **12 (doze)** parcelas iguais, fixas e mensais no valor de **R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)** cada uma, vencível todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços e sua entrega à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2** O pagamento das mensalidades do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

### **4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **08/10/2018**, vigorando até **07/10/2019**.

**4.2** O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC (IBGE) acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

### **5. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**5.1.** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas atinentes aos equipamentos utilizados;

**5.2.** - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente, executando os serviços descrito no Anexo 1 do presente instrumento;

**5.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, ainda que tenha culminado na dispensa licitatória.

### **6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1** - Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

**6.2** - Fornecer os materiais necessários conforme Anexo 1;

**6.3** - Realizar os pagamentos na forma contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. - RECURSOS.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica** - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

## 8 - GESTORES DO CONTRATO:

### 8.1 Da CONTRATANTE:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI (Diretora).

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO BERTAZZI (Agente Legislativo).

### 8.2 Do CONTRATADO:

ANTONIO CARLOS DA SILVA (microempresário individual).

## 9 - SANÇÕES.

9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme abaixo:

9.1.1 - Deixar a Contratada de prestar os serviços contratados - Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

9.1.2 - Dar causa à rescisão contratual por falta de cumprimento das obrigações contratuais - Multa equivalente ao valor de 2 prestações mensais.

## 10. - RESCISÃO.

10.1 O não-cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.1. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, escrita ou verbal, fixando-lhe o prazo para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

10.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 10.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 11 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA.

**11.1** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**11.2** - A presente contratação fica vinculada aos termos da pesquisa prévia e oferta formuladas no processo licitatório em que foi apurada a dispensa de licitação.

**11.3** - O presente contrato será regido pela Constituição Federal, Lei 8.666/93 e Código Civil, os quais serão aplicados aos eventuais casos omissos.

## 12. - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo também assinado por duas testemunhas.

**Pedreira - SP, 08 de outubro de 2018.**

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**Antonio Carlos da Silva**  
Contratado

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TELHADO

- Limpeza de calhas, condutores e telhas com frequência quinzenal do telhado da Câmara Municipal de Pedreira;
- Troca de telhas quebradas até o limite de 10 (dez) por mês;
- Aplicação de vedação de silicone e manta asfáltica adesiva, até o limite de 1 (um) metro por mês, em eventuais pontos de infiltração constatados;
- Pagamento mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços;
- Necessária a emissão de documentos fiscais e recolhimento de tributos referente à prestação de serviços;
- Os materiais necessários aos reparos (telhas, silicone e manta asfáltica) serão fornecidos pela Câmara Municipal.

Pedreira, 08 de outubro de 2018.

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**Antonio Carlos da Silva**  
Contratado

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori